ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 5770

Presidente da Mesa Diretora: Ademar de Barros Bicalho

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Pendentes, rejeitados, sobrestados, prejudicados, retirados de pauta

Autoria: Maria de Fátima Pereira

Data: 14/02/2002

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI S/Nº/2002. (REJEITADO). Dispõe sobre a venda de medicamentos genéricos nas farmácias do município de Montes Claros.

Controle Interno – Caixa: 27.3 **Posição:** 29 **Número de folhas:** 05

Espécie: PL
Categoria: Tramitação
CC: 27.3
Ordem: 29
Nº fls: 03

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº ___/2.002

AUTOR:

VEREADORA : FÁTIMA PEREIRA

ASSUNTO:

Dispõe sobre a venda de medicamentos genéricos.

Caixa

MOVIMENTO

Entrada em 14/02/2.002

Comissão Legislação Justiça

1 -
2 - APROVADO EM 1.ª DISC. 05.03.2002
3 - REJEITADO EM 2.ª DISC. 07.03.2002
4 -
5 -
6 -
7 -
8 -
9 -
10 -

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete da Vereadora Fátima Pereira Macedo

PROJETO DE LEI N.º / 2002

"Dispõe sobre a venda de medicamentos genéricos".

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG., aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam obrigadas as farmácias do município de Montes Claros a destinarem áreas exclusivas para venda de medicamentos genéricos;

Art. 2º - As farmácias devem reorganizar a exposição dos medicamentos genéricos de modo a facilitar a visualização e escolha dos medicamentos a serem adquiridos;

Art. 3º - Compete à Vigilância Sanitária e ao PROCON a fiscalização do que dispõe a presente legislação;

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 30 de Janeiro de 2002.

PROTOCOLO
☐ EXP. ☒ RECEB.
31/01/2002
HORA: 14:02
ASS:

Vereadora Fátima Pereira Macedo

Av. Dr. João Luiz de Almeida, 40 - Tel. (38) 3221-9488 - CEP 39.400-466 - Montes Claros - Minas Gerais

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 19 DE FEVEREIRO DE 2002
PRESIDENTE

É legal e constitucional.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO POR
EM 05 DE MARÇO DE 2002
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
REJEITADO EM 2ª DISCUSSÃO POR
EM 07 DE MARÇO DE 2002
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

Os remédios genéricos constituem uma das maiores conquistas do consumidor e um dos maiores avanços na política de saúde nacional.

Persiste, ainda, o grande desconhecimento entre os consumidores e entendemos que se houver a exposição adequada desses remédios, além de incentivar o consumo dos produtos com preços mais acessíveis, facilitaria aos clientes e também aos balconistas no atendimento aos clientes.

Vereadora Fátima Pereira Macedo

ASSESSORIA JURÍDICA/LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N.º _____/2002QUE *"Dispõe sobre a venda de medicamentos genéricos."*, de iniciativa da Vereadora Fátima Pereira Macedo.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Montes Claros – MG., para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Trata-se de projeto de lei que obriga as farmácias deste Município a destinarem áreas exclusivas em seus comércios para a venda de medicamentos genéricos, reorganizando a exposição de tais remédios, em molde a facilitar a sua visualização e escolha por parte o consumidor.

Atribui à Vigilância Sanitária e ao PROCON a fiscalização da mencionada lei.

A Constituição Federal, em seu art. 30, inc. I, dispõe:

"Art. 30 – Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

O presente projeto de lei em apreço não fere nem contraria quaisquer disposições constitucionais ou seus princípios, pelo que é o mesmo **constitucional**, e tampouco infringe normas superiores ordinárias ou complementares, sendo, de igual forma, **legal.**

É o parecer, sob censura.

Montes Claros – MG., 18 de fevereiro de 2002

ADRIANO BORÉM GUIMARÃES
ASSESSOR JURÍDICO
OAB – MG 60.021